



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N.: 1.088.919

NATUREZA: Denúncia

Manifestando concordância com a análise técnica registrada no SGAP sob o n. 2179242, peça 53 dos autos em epígrafe, remeto os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com fulcro no art. 44, I, da Resolução n. 2/2019, a fim de que proceda ao exame das irregularidades apontadas pela denunciante referentes à existência de cláusula restritiva – exigência para habilitação da apresentação de certidão de registro da empresa, do responsável técnico e de atestado de capacidade técnica devidamente registrados no CREA ou CAU, ao prazo para entrega do objeto do contrato exíguo e à utilização de semáforo veicular integrado com cronômetro de indicação reversiva de tempo.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador

(Assinado eletronicamente)